Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 956/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14687/2016
PROTOCOLO	: 1710413
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
INTERESSADO	: CONQUISTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 123.935,90
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONSTRUÇÃO DE SALA E REFORMA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n. 37/2015, da formalização do Contrato de Obra n. 311 e da respectiva execução financeira da contratação, celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande e a empresa Conquista Construtora e Serviços Ltda.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Convite n. 37/2015,* da formalização, e da execução financeira do Contrato de Obra n. 311, celebrado entre a *Câmara Municipal de Campo Grande* e a empresa *Conquista Construtora e Serviços Ltda;* para construção de 01 (uma) sala com 18 m², 01 (uma) com 26 m², e reforma das salas do almoxarifado e da casa elétrica (com material e mão de obra inclusa), na sede da respectiva Casa de Leis.

Através do relatório de análise às folhas 154/158, a equipe especializada considerou a conformidade da contratação às disposições legais e regulamentares em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 159/160, opinando pela regularidade da contratação quantos aos aspectos relativos ao procedimento licitatório deflagrado, à formalização e execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

O certame – *Convite n. 37/2015* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no artigo 23, inciso I, “a” e demais disposições da Lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Da mesma forma quanto à formalização do contrato celebrado. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame (*Conquista Construtora e Serviços Ltda)* de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correram as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença. Regular, portanto, também sob esse aspecto.

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução física e financeira da contratação, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

Notas de Empenho				Notas de Anulações de Empenho			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$)	Folha
1231	18.12.2015	34.385,00	145	*	*	*	*
1232	18.12.2015	89.550,90	144	*	*	*	*
Total das Notas de Empenho = R$ 123.935,90				Total das NAE = R$ 0,00			
Total = R$ **123.935,90**							

Nota Fiscal				Ordem de Pagamento				Retenções	
N°	Data	Valor	Fls.	N°	Data	Valor	Fls.		
21	23.12.2015	45.000,00	148	1815	23.12.2015	43.650,00	149	ISS	1.350,00
								IR	0
24	01.02.2016	78.935,90	150	76	02.02.2016	34.385,00	151	ISS	0
								IR	0
				77	02.02.2016	42.182,83	152	ISS	2.368,07
								IR	0

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 311 – celebrado entre a *Câmara Municipal de Campo Grande* e a empresa *Conquista Construtora e Serviços Ltda.* – é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

▪ Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Convite n. 37/2015,* nos termos do artigo 23, inciso I, "a" e demais disposições da Lei 8.666/93; da formalização do Contrato de Obra n. 311 – celebrado entre a *Câmara Municipal de Campo Grande* e a empresa *Conquista Construtora e Serviços Ltda. –,* pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da Lei n. 8.666/93; e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n. 37/2015, da formalização do Contrato de Obra n. 311 e da respectiva execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos Flávio Esgaib Kayatt

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MRCC

SETAC. KBV/ARP